



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO Nº 236, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

Altera a Resolução CNMP nº 171, de 27 de junho de 2017, que institui a Política Nacional de Tecnologia da Informação do Ministério Público (PNTI-MP).

O **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 130-A, § 2º, I, da Constituição Federal, e com fundamento nos artigos 147 e seguintes de seu Regimento Interno, em conformidade com a decisão plenária proferida na 1ª Sessão Extraordinária do Plenário Virtual, realizada no dia 14 de julho de 2021, nos autos da Proposição nº 1.00845/2021-46;

Considerando a atuação reguladora e integradora do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), além do papel fiscalizador atribuído pelo Texto Constitucional;

Considerando que o CNMP, por meio do Planejamento Estratégico Nacional (PEN), busca a unidade e a integração do Ministério Público brasileiro, fazendo com que ele seja reconhecido pela sociedade como agente de transformação social e da preservação da ordem jurídica e da democracia;

Considerando que a Resolução CNMP nº 171, de 27 de junho de 2017, atribuiu à CPE a responsabilidade de acompanhar a implementação da Política Nacional de Tecnologia da Informação do Ministério Público (PNTI-MP);

Considerando que o Fórum Nacional de Gestão (FNG), órgão vinculado à Comissão de Planejamento Estratégico (CPE) do Conselho Nacional do Ministério Público, constitui instância superior de deliberação coletiva, sendo composto, dentre outros, do Comitê de Políticas de Tecnologia da Informação (CPTI); e

Considerando os levantamentos e estudos desenvolvidos no âmbito do CPTI, com o objetivo de acompanhar a implementação da PNTI-MP, RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução altera a Resolução CNMP nº 171, de 27 de junho de 2017, que institui a Política Nacional de Tecnologia da Informação do Ministério Público (PNTI-MP).

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 2º O § 1º do art. 34 da [Resolução CNMP nº 171, de 27 de junho de 2017](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34

§ 1º O plano de que trata o **caput** deste artigo terá a sua implementação acompanhada pela CPE, que estabelecerá prazos para o seu cumprimento.

.....” (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 10 de agosto de 2021.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público